



A igualdade entre mulheres e homens significa a igual oportunidade de participação de homens e mulheres em todas as esferas da vida pública e privada.

In pág. 4 PIG 202 I

AdSA – Águas de Santo André, S.A.

PLANO PARA A IGUALDADE DE GÉNERO (IG) 2026

I. ENQUADRAMENTO

I.I O GRUPO ADP. LEGISLAÇÃO DE IG APLICÁVEL

O Grupo Águas de Portugal (Grupo AdP) é um grupo empresarial de capitais exclusivamente públicos, que funciona como o instrumento empresarial do Estado para a concretização das políticas públicas e dos objetivos nacionais nos domínios do setor do ambiente. Os seus objetivos são determinados pelas políticas governamentais para o sector, através de orientações vertidas nos planos estratégicos aplicáveis às suas áreas de atuação, de orientações gerais emanadas através de despacho ministerial e por orientações específicas dos Acionistas.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2012 determina a obrigatoriedade de adoção, em todas as atividades do sector empresarial do estado, de planos para a igualdade, tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

O nº 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro determina igualmente que as empresas públicas adotem planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Com a publicação da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, foi estabelecido o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.

Nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, foi publicado o Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, que determina:

- os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa;
- os termos da articulação de competências entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego; e
- a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos do disposto nos n. 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Pretende-se com este Plano dar cumprimento ao previsto no Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho.

1.2 RESPONSABILIDADES

Desde 2014 que a Comissão Executiva da Holding formalizou a Política de Igualdade de Género do Grupo AdP, e as empresas elaboraram os seus Planos para a Igualdade de Género. Em 2020 foi revista a Política de Igualdade de Género do Grupo, que foi repassada para todas as empresas do Grupo. De forma a dar cumprimento ao Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, que veio regulamentar a Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, e face à publicação de um Guião para a elaboração dos planos para a igualdade anuais. nos termos da já referida Lei, a AdSA – Águas de Santo André , realizou em 2025, o Autodiagnóstico da situação das mulheres e dos homens (anexo I) e que serviu de *input* para a elaboração do Plano para a Igualdade de Género 2026 (anexo II).

1.3 A ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

A Águas de Santo André, S.A. (AdSA), é uma sociedade de capitais públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, a quem foi atribuída a concessão de gestão e exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha, tratamento e destino final de resíduos sólidos de Santo André.

A Águas de Santo André, S.A. está integrada no universo das empresas pertencentes ao Grupo Águas de Portugal, que funciona como o instrumento empresarial do Estado para a concretização das políticas públicas e dos objetivos nacionais nos domínios do setor do ambiente. Os seus objetivos são determinados pelas políticas governamentais para o setor, através de orientações vertidas nos planos estratégicos aplicáveis às suas áreas de atuação, de orientações gerais emanadas através de despacho ministerial e por orientações específicas dos Acionistas.

2. POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE IGUALDADE DE GÉNERO

2.1 POLÍTICA DE IGUALDADE DE GÉNERO

A igualdade entre mulheres e homens significa a igual oportunidade de participação de homens e mulheres em todas as esferas da vida pública e privada.

Está consagrada na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 13°, e constitui um princípio fundamental do direito comunitário considerado no artigo 2° do Tratado da Comunidade Europeia.

Na sua dimensão laboral, este princípio traduz-se na:

- Igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho, ao emprego, à formação profissional e à progressão na carreira;
- Participação equilibrada dos homens e das mulheres na vida profissional e na vida familiar, nomeadamente no que respeita à necessidade de ausência ao trabalho por licença de maternidade e/ou paternidade e para prestação de cuidados a pessoas dependentes.

Uma política de igualdade de género e de conciliação das obrigações profissionais e familiares é, não só um fator de desenvolvimento que permite eliminar e promover um melhor aproveitamento dos recursos humanos, mas também uma componente necessária à evolução das sociedades.

O Grupo Águas de Portugal, reconhecendo a importância e a mais-valia de uma participação equilibrada dos homens e das mulheres nas atividades profissionais bem como na vida familiar, pretende, com esta política, dar o seu contributo ativo para a implementação das melhores práticas de promoção da igualdade na sociedade.

Os princípios orientadores da Política são os seguintes:

- I. Estratégia, Missão e Valores Deve ser assumida a transversalidade do Princípio da Igualdade através da sua inclusão na estratégia e nos planos de atividade da empresa e deverá materializar-se na definição, ao nível da política de recursos humanos, de medidas e metas concretas a atingir quanto à igualdade entre trabalhadores e trabalhadoras.
- II. **Igualdade de Tratamento e de Oportunidades** Devem implementar-se políticas e práticas de recursos humanos que garantam a igualdade de oportunidades em todas as vertentes da relação laboral, nomeadamente no que respeita ao recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, remunerações, gestão de vínculos e progressão na carreira. Deve ser divulgada informação relativa aos direitos e deveres dos trabalhadores e das trabalhadoras em matéria de igualdade, não discriminação, maternidade e paternidade.
- III. Conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional Devem implementar-se políticas e práticas flexíveis de organização do trabalho, que promovam o equilíbrio entre a vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras. Deve ser dada atenção especial a quem viva situações familiares especiais, como sejam as famílias monoparentais, trabalhadoras/es com filhos/as portadores/as de deficiência ou com doenças crónicas, trabalhadoras/es com netos/as que sejam filhos/as de mães/pais adolescentes, entre outros casos.
- IV. Prevenção da prática de assédio no trabalho Devem implementar-se políticas e práticas que garantam a prevenção e o combate ao assédio no trabalho, nomeadamente prevenção de prática de ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora.
- V. Diálogo Social e Participação Os trabalhadores e as trabalhadoras devem ser chamados a participar na definição, implementação e avaliação das medidas relativas à igualdade de género, conciliação entre vida profissional, pessoal e familiar e proteção da maternidade e da paternidade. Esta participação acrescenta valor às empresas ao nível da capacidade de integração e motivação dos seus trabalhadores e das suas trabalhadoras.
- VI. Formação Inicial e Contínua Deve ser dado amplo conhecimento sobre os temas relacionados com a igualdade, não discriminação e equilíbrio entre a vida pessoal, familiar e profissional, através de ações de formação e/ou de sensibilização, incluindo no acolhimento a novos trabalhadores/as, garantindo igual acesso à informação a todos os trabalhadores e trabalhadoras.
- VII. Comunicação e Imagem Deve utilizar-se uma linguagem (escrita, não escrita e imagens) neutra, inclusiva e não discriminatória nos processos de comunicação internos e externos. Não devem ser utilizadas terminologias e/ou formas gramaticais que provoquem impactos diferenciados sobre homens e mulheres.

2.2 OUTROS INSTRUMENTOS DE IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

Para além da referida política específica, a existência de um conjunto de políticas de Recursos Humanos, não discriminatórias, a política de Integridade, o próprio Código de Conduta e Ética, o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), solidificam esta temática. A Política de Recursos Humanos do Grupo garante o respeito pela diversidade e igualdade de oportunidades, aumentando a cultura corporativa e coesão social no Grupo. O compromisso de Sustentabilidade do Grupo AdP assume os Objetivos de "Garantir a igualdade de oportunidades e promover a diversidade e inclusão" e de "Promover o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal".

De forma a solidificar o seu posicionamento a Águas de Portugal formalizou em 2017, a adesão ao iGen - Fórum Empresas para a Igualdade reforçando o compromisso de promoção da igualdade de género e de melhoria ao nível da sustentabilidade, da justiça organizacional e da satisfação dos/as seus/suas trabalhadores/as. Com esta adesão, a Águas de Portugal compromete-se a desenvolver ações de promoção de igualdade de género, assumindo compromissos de melhoria em dimensões que incorporam os princípios da igualdade e da não discriminação entre homens e mulheres no trabalho e no emprego, bem como na conciliação entre vida profissional, pessoal e familiar e proteção na parentalidade.

Atento às iniciativas em áreas sensíveis com os direitos humanos, as práticas laborais, a proteção do ambiente e a transparência, em 2009 o Grupo AdP adere ao *Global Compact*, e desde então reforça anualmente o seu compromisso com os princípios assumidos.

Em 2016 integra a Aliança para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e em 2017 torna-se embaixador na Aliança para os ODS6 – Água Potável e Saneamento e ODS9 - Indústria, Inovação e Infraestruturas. Também em 2016 subscreveu a Carta Portuguesa para a Diversidade, iniciativa da União Europeia, com o objetivo de encorajar os empregadores a implementar e desenvolver políticas e práticas internas de promoção da diversidade.

Em 2021 torna-se associado da APPDI – Associação Portuguesa para a Diversidade e Inclusão e efetiva a sua adesão ao GRADE – Associação Empresas Responsáveis.

Em 2024 passam a ser parceiros do Observatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas empresas portuguesas, uma iniciativa da CATÓLICA-LISBON em parceria com a BPI Fundação La Caixa. É um projeto de grande alcance, que pretende estudar como as grandes, médias e pequenas empresas em Portugal estão a incorporar a Agenda 2030 nas suas estratégias empresariais.

A Águas de Portugal é uma das organizações bandeira do Pacto da Conciliação, com 8 empresas, de onde se destaca a AdP SGPS, certificadas na norma NP 4552 - Sistema de Gestão de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ADSA - ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S,A. (2024)

Quadro I - Número total de trabalhadores/as no ativo (2024)

| Número total de trabalhadores/as no ativo | Mulher | Homem | Total |
|---|--------|-------|-------|
| Águas de Santo André | 26 | 55 | 81 |

Quadro II - Número total de trabalhadores/as no ativo por Segmento (2024)

| Caracterização por categoria profissional | Mulher | Homem |
|---|--------|-------|
| Chefias de I ^a linha (3) | 2 | I |
| Chefias intermédias (5) | 5 | 0 |
| Técnicos superiores ou equiparados (17) | 11 | 6 |
| Técnicos operacionais (46) | I | 45 |
| Técnicos de apoio administrativo (10) | 7 | 3 |

4. PLANO

Corporizando os princípios enunciados na Política de Igualdade de Género, apresentamos de seguida o Plano da AdSA, que visa a implementação de um conjunto de medidas tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Este Plano para a Igualdade encontra-se estruturado em 7 áreas agregadoras:

- Estratégia, Missão e Valores;
- Igualdade no acesso a emprego;

- Formação inicial e contínua;
- Igualdade nas condições de trabalho;
- Proteção na parentalidade;
- Conciliação Entre a Vida Pessoal, Familiar e Profissional;
- Prevenção da prática de assédio no trabalho.

Estas 7 dimensões compreendem várias medidas de intervenção, às quais se associam o estado de implementação e as entidades/órgãos responsáveis pela sua execução.

Plano - Ver anexo II

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência deste plano é o ano de 2026.

6. MONITORIZAÇÃO

As medidas previstas no Plano de Igualdade de Género são avaliadas e monitorizadas periodicamente pela AdSA e AdP SGPS de forma a assegurar o seu cumprimento e a identificar oportunidades de melhoria.

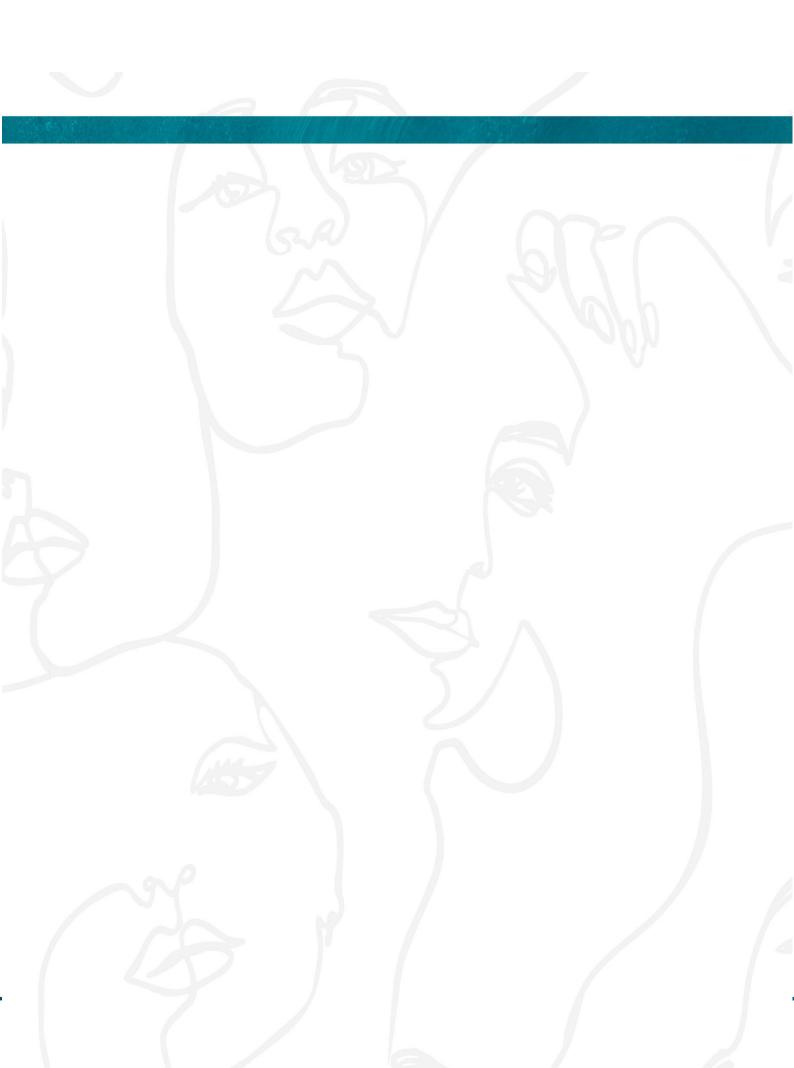
Este acompanhamento é assegurado de diversas formas, nomeadamente:

- Pela AdP, SGPS
- Pela área de Recursos Humanos da AdSA
- Pelo Sistema de Sustentabilidade Empresarial da AdSA
- Nas auditorias interna e externas ao Sistema Integrado de Gestão Empresarial
- Na verificação da conformidade legal
- Na monitorização do registo de constatações do SSE Sistema de Sustentabilidade Empresarial (Não conformidades, Sugestões, Reclamações, Oportunidade de Melhoria)
- Na auscultação a trabalhadores e trabalhadoras, nomeadamente na consulta de Clima Organizacional
- Pela Comissão de Ética

Os Relatórios de Sustentabilidade e o Relatório e Contas, consolidados, bem como o Relatório de Governo Societário são parte integrante do presente documento, na medida em que anualmente reportam o balanço das iniciativas desenvolvidas e os indicadores de igualdade de género.

O Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor desde 2018 e revisto em 2025, resultante do Diálogo Social com as Estruturas representativas dos Trabalhadores e das Trabalhadoras e da Organização, salvaguarda no Capítulo IV, a Igualdade e a não-discriminação.

A existência de um sistema robusto de Gestão Integrado (Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho e Energia) exige uma monitorização periódica, rigorosa. A identificação e verificação do cumprimento da conformidade legal é um tema extremamente relevante no âmbito da gestão do sistema. A consulta a *stakeholders* (ex. *survey*, entrevistas) nomeadamente dos trabalhadores e das trabalhadoras, tem sido uma importante ferramenta de auscultação, que tem permitido avaliar o conhecimento e a satisfação com as medidas adotadas, bem como de participação com sugestões de melhoria. A realização de auditorias interna e externas regularmente. O resultado da monitorização dá resposta aos indicadores, integrados no sistema de gestão.



ANEXO I

AdSA – Águas de Santo André, S.A.

AUTODIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS

MULHERES E DOS HOMENS 2025





EMPRESA Águas de Santo André, S.A.

SETOR Setor empresarial do Estado

D-2025/88

DATA DE SUBMISSÃO 17-10-2025

| DIMENSÃO: Estratégia, missão e valores da empresa | | | |
|--|----------|---|---|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - Na empresa existe um Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens? | Sim | | |
| 2 - A empresa tem publicado no seu sítio da internet e na intranet (se existente) o Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens? | Sim | No sítio da internet www.adsa.pt e na Plataforma documental interna. | Obrigação legal. Consultar: Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto. Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do Setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa |
| 3 - A empresa tem inscrito na sua missão e nos seus valores o compromisso com a promoção da igualdade entre mulheres e homens? | Sim | Encontra-se na Política da Empresa, na Missão, Visão e Valores, na Política de Integridade. Pode ser consultado na Plataforma documental interna e externa (sítio da empresa na internet). | |
| 4 - Nos documentos estratégicos (ex.: missão e valores, relatórios e planos de atividade, relatório de sustentabilidade, regulamentos internos, código de conduta e código de ética), é feita menção expressa à igualdade e não discriminação entre mulheres e homens enquanto valor da empresa? | Sim | | |
| 5 - A empresa estabeleceu ou tem em vigor objetivos estratégicos mensuráveis no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens? | Sim | | |
| 6 - A empresa procedeu à criação de um Comité (Task Force interna) para a Igualdade entre mulheres e homens, tendo formalizado as respetivas competências? | Sim | Está nomeada uma equipa de desempenho social, da AdP, com responsabilidades nesta temática. | |





| 7 - Em todos os instrumentos da empresa, designadamente nos diagnósticos e relatórios, a empresa trata e apresenta de forma sistemática os dados desagregados por sexo? | Sim | Relatório de Sustentabilidade e Relatório e Contas. |
|--|-----|--|
| 8 - No ano de referência, a empresa afetou verbas para medidas e ações no âmbito da igualdade entre mulheres e homens? | Sim | Diluídas no normal funcionamento das empresas da sede e associadas a projetos específicos (exemplo: Girl Move) |
| 9 - A empresa promoveu ações de sensibilização e de informação junto do pessoal ao serviço acerca das medidas e objetivos do Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens? | Sim | Informação acessível a 100% dos trabalhadores/as. Divulgação efetuada informando a existência do plano e onde consultar: sítio da empresa na internet e na Plataforma documental interna. |
| 10 - A empresa divulga interna e externamente o seu compromisso com a promoção da igualdade entre mulheres e homens? | Sim | No sítio da internet www.adsa.pt, Relatório de Sustentabilidade, processo de acolhimento, Plataforma documental interna e redes social. |
| 11 - A empresa divulga interna e externamente boas práticas da sua gestão no domínio da igualdade entre mulheres e homens? | Sim | No sítio da internet www.adsa.pt, Relatório de Sustentabilidade, processo de acolhimento, Plataforma documental interna, redes social e através do Grupo de trabalho da "Comunicação" do iGen. |
| 12 - Existem mecanismos institucionalizados de informação e consulta a trabalhadores e trabalhadoras ou às suas estruturas representativas relativamente a questões no domínio da igualdade entre mulheres e homens, conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e proteção na parentalidade? | Sim | Questionário de clima organizacional 2023/2024. |
| 13 - A empresa incentiva os trabalhadores e as trabalhadoras a apresentarem sugestões no domínio da seleção e recrutamento, da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, da proteção na parentalidade, da avaliação de desempenho, da política de progressão e desenvolvimento de carreiras e da política salarial? | Sim | Questionário de clima organizacional 2023/2024. |





| 14 - A empresa realiza reuniões com os trabalhadores e as trabalhadoras ou suas estruturas representativas onde aborda questões relativas à igualdade entre mulheres e homens, à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e à proteção na parentalidade? | Sim | Reuniões da equipa de desempenho social. Reuniões com os sindicatos no âmbito do ACT. Nas entrevistas anuais decorrentes do processo de avaliação de desempenho. | |
|---|-----|--|--|
| 15 - Existem, na empresa, procedimentos formais para apresentação de queixa em casos de discriminação em função do sexo, da parentalidade e da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal? | Sim | Política de Integridade; Manual de Sustentabilidade Empresarial; Código de Ética e Conduta do grupo AdP; Plano para a Igualdade e Género; Linha de integridade que se encontra em www.adsa.pt. | |
| 16 - A empresa, quando avalia a satisfação dos trabalhadores e das trabalhadoras e/ou o clima organizacional, considera os aspetos da igualdade entre mulheres e homens, conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal e proteção na parentalidade? | Sim | Questionário de clima organizacional 2023/2024. | |
| 17 - A empresa tem em consideração o princípio de igualdade e não discriminação em função do sexo e emprega formas de linguagem inclusiva (verbal e não verbal) em todos os documentos e instrumentos de gestão e na comunicação (ex.: relatórios, regulamentos, sítio da internet, intranet, comunicados, emails, imagens veiculadas)? | Sim | Manual de Sustentabilidade Empresarial; Código de Ética e Conduta do grupo AdP. | |
| 18 - A empresa tem em consideração o princípio de igualdade e não discriminação em função do sexo e emprega formas de linguagem inclusiva (verbal e não verbal) e isenta de estereótipos de género na publicidade e na promoção das suas atividades, produtos e serviços? | Sim | Manual de Sustentabilidade Empresarial; Código de Ética e Conduta do grupo AdP. | |
| 19 - Na relação com as partes interessadas e em eventuais relações estabelecidas com empresas parceiras, subcontratadas ou fornecedoras, a empresa procura assegurar que as mesmas respeitam o princípio da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens? | Sim | Declaração de fornecedores com o compromisso da Responsabilidade social. | |
| 20 - Existem atualmente relações de cooperação com entidades públicas e/ou organizações da sociedade civil que prosseguem o objetivo de promover a igualdade entre mulheres e homens? | Sim | iGen, Carta da Diversidade/APPDI; CEO Direitos Humanos; APEE (AdP SGPS); GRACE; Global Compact; BCDS. | |

Processado por computador a 17-10-2025 à(s) 18:09:26





| Prevenção de práticas discriminatórias | | | |
|---|----------|---|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 21 - A empresa divulga, em local apropriado e acessível, informação relativa aos direitos e deveres dos trabalhadores e das trabalhadoras, em matéria de igualdade e não discriminação em função do sexo? | Sim | Manual de Sustentabilidade Empresarial; Plataforma Documental interna, sítio da internet www.adsa.pt e Intranet Mundo AdP | Consultar: n.º 4 e n.º 5 do artigo 24.º do Código do Trabalho. |





| DIMENSÃO: Igualdade no acesso ao emprego | | | |
|---|---------------------|--------------|--------|
| SUBDIMENSÃO: | Anúncios, seleção e | recrutamento | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - Os critérios e procedimentos de seleção e recrutamento de recursos humanos têm presente o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo, sendo elaborados pela empresa de forma objetiva e transparente? | Sim | | |
| 2 - Em caso de vaga a preencher, a empresa define clara e previamente as exigências e as qualificações necessárias, os requisitos para o desempenho da função e a remuneração a atribuir previamente ao processo de seleção e recrutamento? | Sim | | |
| 3 - A empresa proporciona às pessoas responsáveis pelas entrevistas de seleção e recrutamento formação/orientação para prevenir enviesamentos com base em estereótipos de género? | Sim | | |
| 4 - Na constituição das equipas de seleção preside o princípio de uma representação equilibrada de mulheres e homens enquanto valor da empresa? | Sim | | |
| 5 - Caso a empresa recorra a empresas especializadas de seleção e recrutamento, são- hes fornecidas orientações no sentido de assegurar uma representação equilibrada de mulheres e homens entre as pessoas candidatas? | Sim | | |
| 6 - A empresa encoraja a candidatura e seleção de homens ou de mulheres para profissões/funções onde estejam sub-representados/as? | Sim | | |





| Prevenção de práticas discriminatórias | | | | |
|---|----------|--|--|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | |
| 7 - Os anúncios de oferta de emprego e outras formas de publicidade ligadas à pré- seleção não contêm, direta ou indiretamente, qualquer restrição, especificação ou preferência baseada no sexo? | Sim | | Verificar anúncios de emprego publicitados no ano de diagnóstico. Consultar: n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 30.º do Código do Trabalho. n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho. | |
| 8 - Os anúncios contêm a designação da profissão redigida de forma comum a ambos os sexos e a indicação M/F é apresentada de forma bem visível? | Sim | Os anúncios são redigidos para ambos os sexos. | Consultar: n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 30.º do Código do Trabalho. Parecer n.º 10/CITE/91 | |
| 9 - A empresa mantém durante cinco anos o registo dos processos de recrutamento efetuados, com a devida desagregação por sexo, de acordo com os elementos identificados no Código do Trabalho? | Sim | | Consultar: artigo 32.º do Código de Trabalho | |
| 10 - O processo de seleção e recrutamento prevê a disponibilização de informação sobre a categoria do/a trabalhador/a, uma descrição sumária das funções correspondentes, o valor e a periodicidade da retribuição? | Sim | | Consultar: alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 3 do artigo 106.º do Código do Trabalho n.º 5 do artigo 106.º do Código do Trabalho | |

SUBDIMENSÃO: Período experimental

| Prevenção de práticas discriminatórias | | | |
|--|----------|-------------|---|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - No período experimental, a empresa respeita o período de efetiva execução do contrato de modo avaliar o interesse na sua manutenção? | Sim | | Consultar: n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho artigo 62.º do Código do Trabalho artigos 50.º a 60.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro artigo 111.º do Código do Trabalho |

Processado por computador a 17-10-2025 à(s) 18:09:26





SUBDIMENSÃO: Não renovação de contratos a termo

| Prevenção de práticas discriminatórias | | | |
|---|----------|---------------------|---|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - A empresa substitui temporariamente trabalhadora grávida, puérpera ou lactante que esteja contratada a termo resolutivo e ausente ao trabalho no gozo de direitos relacionados com a parentalidade, garantindo o seu regresso após o gozo desses direitos? | Sim | Sim, se necessário. | Consultar: n.º 1 e alínea b do n.º 3 do artigo 24.º do Código do Trabalho |





DIMENSÃO: Formação inicial e contínua

Processado por computador a 17-10-2025 à(s) 18:09:26

Página 8 de 33





| | | _ | |
|---|--------------------|---|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - A empresa, ao elaborar o plano de formação, tem presente o princípio da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens? | Sim | | Consultar: n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho artigo 131.º do Código do Trabalho |
| 2 - A empresa integra, no plano de formação anual, algum módulo relacionado com a temática da igualdade entre mulheres e homens, nomeadamente sobre: estereótipos de género; linguagem inclusiva; proteção na parentalidade; conciliação da vida profissional, familiar e pessoal; assédio moral e sexual no trabalho? | Sim | Nas ações de acolhimento a novos trabalhadores/as; Formação acerca de enviesamentos inconscientes associado ao processo de avaliação de desempenho. | |
| 3 - A formação promovida na/pela empresa é oferecida no âmbito do horário normal de trabalho estabelecido ? | Sim | | |
| 4 - A empresa compensa os eventuais desequilíbrios na situação de homens e mulheres na empresa, designadamente incentivando a participação de homens ou de mulheres em ações de formação dirigidas a profissões/funções em que um dos sexos esteja sub- representado? | Sim | Formação em Liderança para os trabalhadores/as. | Consultar: n.º 3 do artigo 30.º do Código do Trabalho |
| Prevenção | de práticas discri | iminatórias | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 5 - A descrição do perfil do/a formando/a, na divulgação de ações de formação, é definida com referência a ambos os sexos e não contém, direta ou indiretamente, qualquer restrição, especificação ou preferência baseada no sexo? | Sim | | Consultar: n.º 1 e alínea b do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 30.º do Código do Trabalho |
| 6 - A empresa assegura a oportunidade a mulheres e a homens de terem igual acesso ao número de horas de formação certificada estabelecido por lei? | Sim | | Consultar: n.º 1 e alínea b do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 30.º do Código do Trabalho |
| 7 - Em ação de formação profissional dirigida a profissão exercida predominantemente por trabalhadores/as de um dos sexos, a empresa concede, sempre que se justifique, preferência a trabalhadores/as do sexo com menor representação, bem como, sendo apropriado, a trabalhador/a com escolaridade reduzida, sem qualificação ou responsável por família monoparental ou no caso de licença parental ou adoção? | Sim | A formação profissional é assegurada de acordo com as necessidades de desenvolvimento pessoal/profissional de cada trabalhador/a. | Consultar: n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º do Código do Trabalho Consultar também: alínea a) do artigo 130.º do Código do Trabalho |

Processado por computador a 17-10-2025 à(s) 18:09:26





| DIMENSÃO: Igualdade nas condições de trabalho | | | | | |
|--|--------------------------------------|---|--------|--|--|
| SUBDIMENS | SUBDIMENSÃO: Avaliação de desempenho | | | | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | |
| 1 - Na empresa, a avaliação de desempenho é feita com base em critérios objetivos, comuns a mulheres e homens, de forma a excluir qualquer discriminação (direta ou indireta) baseada no sexo e/ou qualquer penalização decorrente do exercício de responsabilidades familiares? | Sim | Procedimentos internos: Avaliação de desempenho e o Manual de avaliação de desempenho. | | | |
| 2 - A empresa proporciona formação/orientações aos elementos envolvidos na avaliação de desempenho para prevenir enviesamentos de género? | Sim | Formação em Avaliação de Desempenho: Foi abordado o enviesamento inconsciente. | | | |
| 3 - Existe algum sistema de validação para assegurar a justiça na atribuição de notas ou pontuações, no âmbito da avaliação de desempenho? | Sim | Definido no ACT - Acordo Coletivo de Trabalho e no Manual de Avaliação de Desempenho publicado na Plataforma Documental interna, acessível a todos/as os trabalhadores/as. | | | |
| 4 - As ponderações quantitativas e qualitativas utilizadas na avaliação de desempenho são aplicadas da mesma forma para funções predominantemente desempenhadas por homens e por mulheres? | Sim | Definido no ACT - Acordo Coletivo de Trabalho e no Manual de Avaliação de Desempenho publicado na Plataforma Documental interna, acessível a todos/as os trabalhadores/as. | | | |
| 5 - A empresa divulga o modelo de avaliação de desempenho, assegurando a transparência do mesmo junto de trabalhadoras e trabalhadores e das respetivas estruturas representativas? | Sim | Através do Manual de Avaliação de Desempenho e ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, publicados na Plataforma Documental interna acessível a todos/as os trabalhadores/as. | | | |





| Prevenção de práticas discriminatórias | | | | |
|---|-------------------|---|---|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | |
| 6 - A empresa garante que as licenças, faltas e dispensas gozadas ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 65.º do Código do Trabalho são consideradas como trabalho efetivo no âmbito da avaliação de desempenho para atribuição de prémios de produtividade e assiduidade? | Sim | | Consultar: n.º 1 e n.º 2 do artigo 65.º do Código do Trabalho alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 4 do artigo 31.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 127.º do Código do Trabalho | |
| SUBDIMENSÃO: Promo | oção / Progressão | da carreira profissional | | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | |
| 1 - As competências dos trabalhadores e das trabalhadoras (habilitações/ escolares, formação profissional, competências adquiridas por via não formal e informal) são reconhecidas, pela empresa, de modo igual nos processos de promoção e progressão na carreira? | Sim | | | |
| 2 - A empresa proporciona de igual forma a homens e mulheres a participação em projetos que permitem o desenvolvimento de competências, assim como a assunção de responsabilidades de coordenação e gestão? | Sim | | | |
| 3 - A empresa, quando nomeia um trabalhador ou uma trabalhadora para um cargo de chefia ou órgão de decisão, tem presente o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo? | Sim | | | |
| 4 - A empresa tem medidas que especificamente encorajam a participação equilibrada de mulheres e homens nos lugares de direção de primeira linha (ex.: Direções)? | Sim | A empresa aposta na meritocracia. Contudo existe uma participação equilibrada nos lugares de direção de primeira linha. | | |
| 5 - A empresa tem medidas que especificamente encorajam a participação equilibrada de mulheres e homens nos lugares de chefia de nível intermédio? | Sim | A empresa aposta na meritocracia. Contudo existe uma participação maioritária de mulheres nos lugares chefia de nível intermédio. | | |





| 6 - A empresa implementa procedimentos que garantem iguais oportunidades de promoção e progressão na carreira para profissões predominantemente femininas e masculinas? | Sim | |
|---|-----|---|
| 7 - A empresa tem implementado um sistema de planeamento de carreiras para o sexo sub-representado em lugares de topo, direção e chefia? | Sim | A empresa aposta na meritocracia. Contudo existe uma participação equilibrada nos lugares de topo, direção e chefia. |
| 8 - A empresa adota procedimentos no sentido de identificar pessoas do sexo sub- representado em lugares de topo, direção e chefia para que possam, futuramente, ter a oportunidade de serem promovidas ou recrutadas para esses lugares? | Sim | empresa aposta na meritocracia. Contudo existe uma participação equilibrada nos lugares de topo, direção e chefia. |
| 9 - A empresa promove acções de formação, práticas de mentoria, de aconselhamento, coaching, apadrinhamento/amadrinhamento (sponsorship) para facilitar o regresso de trabalhadoras e trabalhadores que tenham interrompido a carreira por motivos familiares? | Sim | Programa de tutoria e de mentoring ao dispor das pessoas do Grupo AdP, pelo que qualquer pessoa pode aderir aos mesmos e ter este tipo de acompanhamento. Sem casos no ano. |
| 10 - A empresa promove práticas de mentoria, de aconselhamento, coaching, apadrinhamento/amadrinhamento (sponsorship) para alcançar uma participação equilibrada de mulheres e homens nos lugares de decisão de topo, de direção e chefia? | Sim | Implementado com o pressuposto de promover a igualdade de oportunidades. |
| 11 - A empresa tem programas de mentoria e apadrinhamento/amadrinhamento, para pessoas do sexo sub-representado em funções de direção e chefia com o objetivo de aumentar a rede de contactos, a visibilidade e a projeção do seu trabalho, e de desenvolver competências ao nível da liderança? | Sim | Foi realizada a Formação em Liderança e Trabalho em equipa em que participaram todas as chefias M/F. |
| 12 - A empresa, quando tem de selecionar alguém para uma posição internacional, procura assegurar um tratamento equitativo das candidaturas no que concerne à aplicação do princípio da igualdade e não discriminação? | Sim | |
| 13 - A empresa assegura que, para efeitos de progressão na carreira, estão excluídos os critérios associados à disponibilidade dos trabalhadores e das trabalhadoras ou às suas responsabilidades familiares? | Sim | |
| 14 - A empresa tem parcerias e protocolos com universidades e instituições similares de modo a facilitar a formação de pessoas do sexo sub-representado em áreas de gestão / liderança / tecnológicas (ou outras) que possam ser determinantes para a progressão profissional? | Sim | |

Processado por computador a 17-10-2025 à(s) 18:09:26





| 15 - A empresa tem protocolos com associações de networking e entidades que apoiem a carreira profissional de pessoas do sexo sub-representado em lugares de topo, direção e chefia? | Sim | | |
|--|--------------------|--|---|
| 16 - A empresa participa em eventos da comunidade escolar e formativa para promover o interesse das/os estudantes por uma área de estudos que permita oportunidades de carreira na empresa ou no seu sector de atividade, tendo em vista o objetivo da representação equilibrada de mulheres e homens nas diferentes profissões e nos diversos setores de atividade económica? | Sim | | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 17 - A empresa realiza reuniões com os trabalhadores e trabalhadoras ou suas estruturas representativas onde aborda questões relacionadas com a avaliação de desempenho e a política de progressão e desenvolvimento de carreiras (nomeação e participação de mulheres em lugares de decisão de topo, de direção e chefia)? | Sim | Nas entrevistas anuais decorrentes do Processo de Avaliação de desempenho. | |
| Prevenção | de práticas discri | minatórias | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 18 - A empresa cumpre a representação mínima de pessoas de cada sexo relativa aos órgãos de administração, segundo o limiar estabelecido na Lei n.º 62/2017? A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 33,3% após 1 de janeiro de 2018. | Sim | | Consultar: Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto Portaria n.º 174/2019, de 6 de junho |
| 20 - A empresa cumpre a representação mínima de pessoas de cada sexo relativa aos órgãos de fiscalização, segundo o limiar estabelecido na Lei n.º 62/2017? A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 33,3% após 1 de janeiro de 2018 | Sim | | |
| SUI | BDIMENSÃO: Salár | ios | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - A empresa tem definida uma tabela salarial, onde constam os valores a atribuir por função? | Sim | ACT - Acordo Coletivo de Trabalho | |
| 2 - Existe uma descrição atualizada de todos os conteúdos funcionais exercidos na empresa? | Sim | | |





| 3 - A empresa proporciona formação/orientações aos elementos envolvidos na análise de funções, e/ou na avaliação dos postos de trabalho e na determinação salarial de modo a prevenir enviesamentos de género? | Sim | Formação em Avaliação de Desempenho: Foi abordado o enviesamento inconsciente. | |
|---|-----|--|-------------------------------|
| 4 - A empresa tem implementados procedimentos de monitorização das retribuições de base e complementares das mulheres e dos homens para garantir que não existem disparidades ou, caso estas existam, que são justificáveis e isentas de discriminação em função do sexo? | Sim | A monitorização anual é divulgada no Relatório de Sustentabilidade consolidado do Grupo AdP e no R&C da AdSA. | |
| 5 - A empresa, na atribuição de retribuições complementares (ex.: prémios e regalias acessórias) e subsídios, tem presente o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo, não penalizando mulheres e homens pelas suas responsabilidades familiares? | Sim | | |
| 6 - A empresa divulga a tabela salarial, onde consta o vencimento atribuído por profissão/categoria profissional, assegurando a transparência do mesmo junto de trabalhadoras e trabalhadores e as respetivas estruturas representativas? | Sim | No Acordo Coletivo e Trabalho | |
| 7 - A empresa divulga os critérios de atribuição de prémios de produtividade/desempenho, de assiduidade, de distribuição de lucros, etc., junto de trabalhadoras e trabalhadores e as respetivas estruturas representativas? | Sim | Não existe, atualmente, atribuição de prémios. | |
| 8 - A empresa tem procedido, de três em três anos, à elaboração de um relatório sobre as remunerações das mulheres e dos homens tendo em vista o diagnóstico e a prevenção de diferenças injustificadas naquelas remunerações (tal como previsto pela Resolução de Conselho Ministros n.º 18/2014)? | Sim | | Consultar: RCM n.º 18/2014 |
| 9 - A empresa tem divulgado internamente a informação relativa ao diagnóstico das remunerações das mulheres e dos homens, disponibilizando essa informação no respetivo sítio na Internet (tal como previsto pela Resolução de Conselho Ministros n.º 18/2014)? | Sim | | Consultar: RCM n.º 18/2014 |
| 10 - A empresa, na sequência do relatório sobre as remunerações das mulheres e dos homens, tem adotado medidas concretas para eliminar as diferenças identificadas (tal como previsto pela Resolução de Conselho Ministros n.º 18/2014)? | Sim | | Consultar: RCM n.º 18/2014 |





| Prevenção de práticas discriminatórias | | | | |
|---|----------|--|---|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | |
| 11 - A empresa dispõe de um sistema de análise das funções, com critérios de valorização claros, objetivos e transparentes, de forma a respeitar o princípio "salário igual para trabalho igual ou de valor igual"? | Sim | Com base no ACT - Acordo Coletivo trabalho. | Consultar: alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º do Código do Trabalho n.º 1 da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 6 do artigo 31.º do Código do Trabalho artigo 270.º do Código do Trabalho | |
| 12 - A determinação do valor das retribuições (base e complementares) é feita tendo por base a quantidade, a natureza e a qualidade do trabalho, de forma igual para homens e mulheres, de modo a respeitar o princípio "salário igual para trabalho igual ou de valor igual"? | Sim | Com base no ACT - Acordo Coletivo trabalho. | Consultar: alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º do Código do Trabalho n.º 1 da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 6 do artigo 31.º do Código do Trabalho artigo 270.º do Código do Trabalho | |
| 13 - A descrição dos postos de trabalho e das funções é realizada de acordo com os mesmos parâmetros, tanto para os postos de trabalho de predominância feminina como para os de predominância masculina, no que diz respeito a qualificações, responsabilidade, atribuída, experiência exigida, esforço psíquico e físico, e condições em que o trabalho é efetuado? | Sim | Com base no ACT - Acordo Coletivo trabalho. | Consultar: alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º do Código do Trabalho | |
| 14 - A descrição de funções/tarefas existente na empresa está redigida de forma clara, rigorosa e objetiva, contendo critérios comuns a mulheres e a homens de forma a excluir qualquer discriminação em função do sexo? | Sim | | Consultar: alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º do Código do Trabalho n.º 1 da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 6 do artigo 31.º do Código do Trabalho artigo 270.º do Código do Trabalho | |

Processado por computador a 17-10-2025 à(s) 18:09:26





| 15 - A empresa garante que as licenças, faltas e dispensas gozadas ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 65.º do Código do Trabalho são consideradas como trabalho efetivo no âmbito da avaliação de desempenho para atribuição de prémios de produtividade e assiduidade? | Sim | | Consultar: n.º 1 e n.º 2 do artigo 65.º do Código do Trabalho alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 4 do artigo 31.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 127.º do Código do Trabalho |
|--|-----|---|---|
| 16 - Os objetivos cuja concretização determina a retribuição variável são igualmente alcançáveis para as funções de predominância feminina e para as de predominância masculina? | Sim | | Consultar: alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 261.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 278.º do Código do Trabalho |
| 17 - A empresa divulga anualmente informações sobre os salários junto de trabalhadoras e trabalhadores e as respetivas estruturas representativas? | Sim | Relatório de Sustentabilidade, Relatório e Contas. | Consultar: n.º 3 e n.º 5 do artigo 32.º da Lei 105/2009, de 14 de setembro Portaria n.º 55/2010., de 21 de janeiro |
| 18 - A empresa divulga informações sobre as remunerações junto das estruturas representativas de trabalhadoras e trabalhadores, a partir do Relatório Único, quando tal é solicitado? | Sim | | Consultar: n.º 3 e n.º 5 do artigo 32.º da Lei 105/2009, de 14 de setembro Portaria n.º 55/2010., de 21 de janeiro |





| DIMENSÃO |): Proteção na pai | rentalidade | |
|---|--------------------|---|--------|
| SUBDIMENSÃO | : Licenças / Licen | ças partilhadas | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - A empresa incentiva os trabalhadores e as trabalhadoras ao uso partilhado da licença parental inicial nos moldes previstos na lei? | Sim | | |
| 2 - A empresa concede aos trabalhadores homens licenças parentais com duração superior à prevista na lei? | Não | | |
| 3 - A empresa concede às trabalhadoras licenças parentais com duração superior à prevista na lei? | Não | | |
| 4 - A empresa concede aos trabalhadores homens que foram pais benefícios monetários ou em espécie superiores aos previstos na lei? | Sim | Cabaz "Nascer na AdP" | |
| 5 - A empresa concede às trabalhadoras que foram mães benefícios monetários ou em espécie superiores aos previstos na lei? | Sim | Cabaz "Nascer na AdP" | |
| 6 - A empresa concede aos trabalhadores homens licenças por adoção com duração superior à prevista na lei? | Não | Qualquer pedido será sempre analisado. Sem casos. | |
| 7 - A empresa concede às trabalhadoras licenças por adoção com duração superior à prevista na lei? | Não | Qualquer pedido será sempre analisado. Sem casos. | |
| 8 - A empresa concede aos trabalhadores homens licença para assistência a filho/a com duração superior à prevista na lei? | Não | Qualquer pedido será sempre analisado. Sem casos. | |
| 9 - A empresa concede às trabalhadoras licença para assistência a filho/a com duração superior à prevista na lei? | Não | Qualquer pedido será sempre analisado. Sem casos. | |
| 10 - A empresa concede aos trabalhadores homens licença para assistência a filho/a com deficiência ou doença crónica com duração superior à prevista na lei? | Não | Qualquer pedido será sempre analisado. Sem casos. | |
| 11 - A empresa concede às trabalhadoras licença para assistência a filho/a com deficiência ou doença crónica com duração superior à prevista na lei? | Não | Qualquer pedido será sempre analisado. Sem casos. | |
| 12 - A empresa procede a contratações para substituir temporariamente trabalhadores e trabalhadoras em gozo de licenças no domínio da parentalidade? | Sim | Sim, se necessário. Sem casos. | |





| Prevenção de práticas discriminatórias | | | | |
|---|----------|--|--|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | |
| 13 - A empresa afixa nas suas instalações ou divulga de forma adequada toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se tiver sido elaborado regulamento interno da empresa, consagra no mesmo toda essa legislação? | Sim | Encontra-se afixado em todas as instalações da AdSA. | Consultar: n.º 4 do artigo 127.º do Código do Trabalho | |
| 14 - A empresa trata de modo igual o exercício dos direitos no âmbito da parentalidade pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores? | Sim | | | |
| 15 - Em situação de risco clínico para a trabalhadora grávida ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, as trabalhadoras gozaram a licença em situação de risco clínico durante a gravidez? | Sim | | Consultar: artigo n.º 36.º do Código do Trabalho artigo n.º 37.º do Código do Trabalho alínea a) no n.º 1 do artigo 65.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º Código do Trabalho | |
| 16 - Em caso de interrupção da gravidez, as trabalhadoras gozaram a licença por interrupção da gravidez? | Sim | | Consultar: artigo n.º 38.º do Código do Trabalho alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código do Trabalho | |
| 17 - Por nascimento de filho/a, as mães trabalhadoras e os pais trabalhadores tiveram direito a licença parental inicial? | Sim | | Consultar: artigo n.º 40.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho | |
| 18 - Os trabalhadores homens que foram pais gozaram a licença parental exclusiva do pai? | Sim | | Consultar: artigo n.º 43.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho | |
| 19 - As trabalhadoras que foram mães gozaram a licença parental exclusiva da mãe? | Sim | | Consultar:artigo n.º 41.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho | |





| 20 - Os trabalhadores homens que foram pais gozaram a licença parental inicial a gozar por um/a progenitor/a em caso de impossibilidade do/a outro/a? | Sim | Consultar: artigo n.º 42.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho |
|---|-----|---|
| 21 - As trabalhadoras que foram mães gozaram a licença parental inicial a gozar por um/a progenitor/a em caso de impossibilidade do/a outro/a? | Sim | Consultar: artigo n.º 42.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho |
| 22 - Em caso de adoção de menor de 15 anos, o candidato ou a candidata a adotante gozaram a licença por adoção? | Sim | Consultar: artigo n.º 44.º do Código do Trabalho alínea d) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho |
| 23 - A empresa respeitou o direito a licença parental complementar, após comunicação do trabalhador ou da trabalhadora, nos termos da lei? | Sim | Consultar: artigo n.º 51.º do Código do Trabalho alínea e) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho |
| 24 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a licença para assistência a filho/a? | Sim | Consultar: artigo n.º 52.º do Código do Trabalho n.º 4, n.º 5, n.º 6 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho |
| 25 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a licença para assistência a filho/a com deficiência ou doença crónica? | Sim | Consultar: artigo n.º 53.º do Código do Trabalho n.º 4, n.º 5, n.º 6 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho |

SUBDIMENSÃO: Dispensas, faltas





| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
|---|----------|--------------------------|--------|
| 1 - A empresa concede aos trabalhadores homens dispensas no domínio da parentalidade com duração superior à prevista na lei? | Sim | Sim, caso se justifique. | |
| 2 - A empresa concede às trabalhadoras dispensas no domínio da parentalidade com duração superior à prevista na lei? | Sim | Sim, caso se justifique. | |
| 3 - A empresa concede aos trabalhadores homens o direito a faltar ao trabalho para assistência a filho/a com duração superior à prevista na lei, sem perda de quaisquer direitos? | Sim | Sim, caso se justifique. | |
| 4 - A empresa concede às trabalhadoras o direito a faltar ao trabalho para assistência a filho/a com duração superior à prevista na lei, sem perda de quaisquer direitos? | Sim | Sim, caso se justifique. | |
| 5 - A empresa concede aos trabalhadores homens o direito a faltar ao trabalho para assistência a neto/a com duração superior à prevista na lei, sem perda de quaisquer direitos? | Sim | Sim, caso se justifique. | |
| 6 - A empresa concede às trabalhadoras o direito a faltar ao trabalho para assistência a neto/a com duração superior à prevista na lei, sem perda de quaisquer direitos? | Sim | Sim, caso se justifique. | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 14 - A empresa incentiva os trabalhadores homens para uso partilhado das dispensas e faltas? | Sim | | |





| Prevenção de práticas discriminatórias | | | | |
|---|----------|-------------|---|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | |
| 8 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a dispensa para avaliação para a adoção? | Sim | | Consultar: artigo 45.º do Código do Trabalho alínea j) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código do Trabalho | |
| 9 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a dispensa para consulta pré-natal ou dispensa equiparável? | Sim | | Consultar: artigo 46.º do Código do Trabalho n.º 2, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código do Trabalho | |
| 10 - A empresa respeitou o direito do pai a ser dispensado do trabalho para acompanhar a trabalhadora a consultas pré-natais? | Sim | | Consultar: n.º 5 e n.º 6 do artigo 46.º do Código do Trabalho | |
| 11 - A empresa respeitou o direito a dispensa para aleitação do pai trabalhador e o direito a dispensa para amamentação ou aleitação da mãe trabalhadora? | Sim | | Consultar: artigo 47.º do Código do Trabalho n.º 2, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código do Trabalho | |
| 12 - A empresa respeitou o direito a faltar ao trabalho de trabalhadores e trabalhadoras para assistência a filho/a? | Sim | | Consultar: artigo 49.º do Código do Trabalho alínea f) e alínea g) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 65.º do Código do Trabalho | |
| 13 - A empresa respeitou o direito a faltar ao trabalho de trabalhadores e trabalhadoras para assistência a neto/a? | Sim | | Consultar: artigo 50.º do Código do Trabalho alínea f) e alínea g) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 65.º do Código do Trabalho | |
| CURRIATION D. I. N. I I. I. III | | | | |

SUBDIMENSÃO: Redução do tempo de trabalho

| Prevenção de práticas discriminatórias | | | |
|--|----------|-------------|---|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a redução do tempo de trabalho para assistência a filho/a menor com deficiência ou doença crónica? | Sim | | Consultar: artigo 54.º do Código do Trabalho n.º 5 do artigo 65.º do Código do Trabalho |

Processado por computador a 17-10-2025 à(s) 18:09:26





SUBDIMENSÃO: Formação para reinserção profissional

| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
|---|--------------------|--|--|
| 1 - A empresa aplica, por iniciativa própria, o direito a formação para reinserção profissional de trabalhador ou trabalhadora após a licença para assistência a filho/a ou para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica? | Sim | Incluído no plano de desenvolvimento pessoal | |
| Prevenção o | de práticas discri | minatórias | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 2 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a formação para reinserção profissional de trabalhador ou trabalhadora após a licença para assistência a filho/a ou para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica? | Sim | | Consultar: artigo 61.º do Código do Trabalho |
| SUBDIMENSÃO: Proteção da seguranç | a e saúde de traba | lhadora grávida, puérpera ou lactante | |
| Prevenção de práticas discriminatórias | | | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - A empresa respeitou o direito da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante a ser dispensada de prestar trabalho em horário de trabalho organizado de acordo com regime de adaptabilidade, de banco de horas ou de horário concentrado (direito esse que se aplica a qualquer dos progenitores em caso de aleitação)? | Sim | | Consultar: artigo 58.º do Código do Trabalho alínea i) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código de Trabalho |
| 2 - A empresa respeitou o direito da trabalhadora grávida, do trabalhador ou da trabalhadora com filho/a de idade inferior a 12 meses ou da trabalhadora durante todo o tempo que durar a amamentação, a ser dispensado/a da prestação de trabalho suplementar? | Sim | | Consultar: artigo 59.º do Código do Trabalho alínea i) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código de Trabalho |
| 3 - A empresa respeitou o direito da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante a ser dispensada de prestar trabalho no período noturno? | Sim | | Consultar: artigo 60.º do Código do Trabalho alínea h) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código de Trabalho |
| 4 - A empresa respeitou o direito da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a sua segurança e saúde? | Sim | | Consultar: artigo 62.º do Código do Trabalho n.º 5 do artigo 65.º do Código de Trabalho |





SUBDIMENSÃO: Proteção no despedimento

| Prevenção de práticas discriminatórias | | | |
|---|----------|---|---|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - A empresa cumpriu o disposto no artigo 63º do Código do Trabalho, tendo solicitado parecer prévio à CITE para despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador/a em gozo de licença parental? | Sim | Nunca ocorreu a presente situação, contudo verificando-se procederemos conforme a legislação. | Consultar: artigo 63.º do Código do Trabalho |

SUBDIMENSÃO: Comunicação no âmbito da não renovação de contrato a termo

| Prevenção de práticas discriminatórias | | | |
|---|----------|---|---|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - A empresa cumpriu o disposto no nº 3 do artigo 144º do Código do Trabalho, tendo comunicado à CITE a não renovação de contrato a termo de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador/a em gozo de licença parental? | Sim | Nunca ocorreu a presente situação, contudo verificando-se procederemos conforme a legislação. | Consultar: n.º 3 do artigo 144.º do Código de Trabalho |





| DIMENSÃO: Conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal | | | |
|--|----------|---|--------|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 1 - A empresa tem equipamentos próprios, concede apoios financeiros ou tem protocolos com serviços de apoio para filhos e filhas (ou outras crianças a cargo) de trabalhadores e trabalhadoras? | Sim | Atribuição de Bolsas de estudo. Programa de Ocupação de Tempos Livres para filhos/as e netos/as dos/as trabalhadores/as. | |
| 2 - A empresa tem equipamentos próprios, concede apoios financeiros ou tem protocolos com serviços de apoio para familiares com necessidades especiais, por motivos de incapacidade, deficiência ou outros de trabalhadoras e trabalhadores? | Sim | Atribuição de Bolsas de estudo. Programa de Ocupação de Tempos Livres para filhos/as e netos/as dos/as trabalhadores/as. | |
| 3 - A empresa divulga os recursos existentes na área geográfica da empresa e/ou da residência dos trabalhadores e das trabalhadoras que facilitem a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal (ex.: creches/serviço de amas, instituições para pessoas idosas)? | Sim | No acolhimento e integração de trabalhadores/as. | |
| 4 - A empresa tem protocolos, concede apoios financeiros ou dispõe nas suas instalações de serviços de proximidade (ex: lavandaria, catering/take away, pequenas reparações)? | Sim | Distribuição de cabazes de fruta em todas as instalações. | |
| 5 - A empresa tem protocolos, concede apoios financeiros ou dispõe nas suas instalações de serviços de saúde e/ou bem-estar? | Sim | Seguro de Saúde; Linha de prestação de serviços de apoio psicológico (AdP); Protocolo MindPartner para avaliação dos riscos psicossociais e disponibilização de consultas de psicologia, se necessário; Ginástica laboral realizada uma vez por semana. | |
| 6 - A empresa tem medidas de apoio a trabalhadores e a trabalhadoras com responsabilidades específicas ao nível familiar (ex.: famílias monoparentais, familiares com deficiência, familiares com doença crónica, trabalhadores e trabalhadoras com netos/as de filhos/as adolescentes)? | Sim | | |
| 7 - A empresa possibilita, informalmente, o trabalho a partir de casa quando necessário à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal? | Sim | | |





| 8 - A empresa, quando nomeia um trabalhador ou uma trabalhadora para um cargo de chefia ou órgão de decisão, tem presente o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo? | Sim | | |
|--|-----|--------------------------------------|--|
| 9 - A empresa prevê a partilha do posto de trabalho com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal? | Não | | |
| 10 - A empresa possibilita a adaptação do tempo semanal de trabalho, concentrando ou alargando o horário de trabalho diário, com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal? | Sim | Atribuição de horários flexíveis. | |
| 11 - A empresa implementa procedimentos que garantem iguais oportunidades de promoção e progressão na carreira para profissões predominantemente femininas e masculinas? | Sim | | |
| 12 - A empresa utiliza linguagem e imagem não discriminatórias e inclusivas em função do sexo na promoção e divulgação das suas políticas e práticas em matéria de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, dirigindo-a de forma igual aos trabalhadores e às trabalhadoras? | Sim | | |
| 13 - A empresa adota procedimentos no sentido de identificar pessoas do sexo sub- representado em lugares de topo, direção e chefia para que possam, futuramente, ter a oportunidade de serem promovidas ou recrutadas para esses lugares? | Sim | | |

SUBDIMENSÃO: Organização dos tempos de trabalho: horário flexível ou trabalho a tempo parcial





| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
|--|----------|---|--------|
| 1 - A empresa concede, por sua iniciativa, horário flexível a trabalhadores e a trabalhadoras com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal? | Sim | A empresa permite aos seus trabalhadores e trabalhadoras a possibilidade de usufruírem de horário flexível. Horário de trabalho flexivel está instituido. | |
| 2 - A empresa encoraja os homens a usufruir de horário de trabalho flexível? | Sim | A empresa permite aos seus trabalhadores e trabalhadoras a possibilidade de usufruírem de horário flexível. Horário de trabalho flexivel está instituido. | |
| 3 - A empresa proporciona formação/orientação a chefias intermédias para, na concessão de horário flexível de trabalho, terem presente o princípio da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens? | Sim | | |





| Prevenção de práticas discriminatórias | | | |
|---|----------|---|---|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
| 4 - A pedido de trabalhador ou trabalhadora com responsabilidades familiares, a empresa concedeu horário flexível? | Sim | O Horário de trabalho flexivel está instituido. | Consultar: artigo 56.º do Código do Trabalho artigo 57.º do Código do Trabalho artigo 64.º do Código do Trabalho |
| 5 - A pedido de trabalhador ou trabalhadora com responsabilidades familiares, a empresa concedeu trabalho a tempo parcial? | Sim | | Consultar: artigo 56.º do Código do Trabalho artigo 57.º do Código do Trabalho artigo 64.º do Código do Trabalho artigo 150.º do Código do Trabalho |
| 6 - Tendo havido intenção de recusar pedido de horário flexível ou de trabalho a tempo parcial, a empresa solicitou a emissão de parecer prévio junto da CITE? | Sim | Nunca ocorreu a presente situação. | Consultar: artigo 55.º do Código do Trabalho artigo 56.º do Código do Trabalho artigo 57.º do Código do Trabalho |
| 7 - No caso de existir parecer emitido pela CITE desfavorável à intenção de recusa de horário flexível ou de trabalho a tempo parcial, a empresa respeitou o parecer, permitindo ao/à trabalhador/a praticar o horário solicitado? | Sim | Nunca ocorreu a presente situação. | Consultar: n.º 8 do artigo 55.º do Código do Trabalho n.º 6 do artigo 56.º do Código do Trabalho n.º 7 e n.º 10 do artigo 57.º do Código do Trabalho |
| 8 - Tendo havido aceitação, nos precisos termos em que foi requerido, de pedido de prestação de atividade em regime de horário flexível ou de trabalho a tempo parcial, a empresa cumpriu o disposto no n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho? | Sim | | Consultar: n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho n.º 10 do artigo 57.º do Código do Trabalho |
| 9 - Na organização de horários de trabalho por turnos, a empresa considera a necessidade de facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras? | Sim | | Consultar: alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º do Código do Trabalho artigo 220.º do Código do Trabalho n.º 2 do artigo 221.º do Código do Trabalho |





| SUBDIMENSÃO: Faltas | | | | | | | |
|--|---------------------|---------------------------------------|--|--|--|--|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | | |
| 1 - A empresa concede períodos de ausência para assistência a filho ou filha superiores ao previsto na lei, sem perda de quaisquer direitos? | Sim | | | | | | |
| 2 - A empresa concede períodos de ausência para assistência a membro do agregado familiar (cônjuge ou em união de facto, parente ou afim) superior ao previsto na lei, sem perda de quaisquer direitos? | Sim | | | | | | |
| Prevenção | de práticas discrir | minatórias | | | | | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | | |
| 3 - A empresa considera faltas justificadas: i) as faltas motivadas pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho/a, a neto/a ou a membro do agregado familiar de trabalhador ou trabalhadora; ii) as faltas motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste/a, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada um/a? | Sim | | Consultar: alínea e) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho alínea f) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho | | | | |
| 4 - A empresa respeita o direito a faltar ao trabalho a trabalhadores e a trabalhadoras para assistência a membro do agregado familiar, nos termos previstos na lei? | Sim | | Consultar: artigo 252.º do Código do Trabalho | | | | |
| SUBDIMENSÃO: Dispensa de algumas fo | ormas de organizaç | ão do trabalho e trabalho suplementar | | | | | |
| Prevenção | de práticas discrir | minatórias | | | | | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | | |
| 1 - A empresa garante a exceção de aplicação do regime de adaptabilidade grupal a trabalhador ou trabalhadora com filho/a menor de 3 anos de idade que não manifeste, por escrito, a sua concordância? | Não aplicável | | Consultar: alínea b do n.º 4 do artigo 206.º do Código do Trabalho n.º 5 do artigo 206.º do Código do Trabalho | | | | |
| 2 - A empresa garante a exceção de aplicação do regime de banco de horas grupal a trabalhador ou trabalhadora com filho/a menor de 3 anos de idade que não manifeste, por escrito, a sua concordância? | Não aplicável | | Consultar: alínea b do n.º 3 do artigo 208.º-B do Código do Trabalho n.º 4 do artigo 208.º-B do Código do Trabalho | | | | |





SUBDIMENSÃO: Teletrabalho

| ZORD | IMENSAO: Teletra | balho | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | | | | |
| 1 - A empresa aplica, por iniciativa própria, o teletrabalho a trabalhadores e trabalhadoras, como forma de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal? | Sim | Sim, de acordo com o Regulamento de Teletrabalho. | | | | | | | |
| Prevenção de práticas discriminatórias | | | | | | | | | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | | | | |
| 2 - A empresa respeita o direito do trabalhador ou da trabalhadora com filho/a com idade até 3 anos a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e a empresa disponha de recursos e meios para o efeito? | Sim, de acordo com o Regulamento de Teletrabalho. | | Consultar: n.º 3 do artigo 166.º do Código do Trabalho n.º 8 do artigo 166.º do Código do Trabalho | | | | | | |
| SUBDIN | IENSÃO : Jornada o | contínua | | | | | | | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | | | | |
| 1 - A empresa aplica, por iniciativa própria, a modalidade de jornada contínua a trabalhador ou trabalhadora responsável por criança menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica? | Não | | | | | | | | |
| Prevenção | de práticas discr | iminatórias | | | | | | | |
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | | | | |
| 2 - A empresa concedeu a modalidade de jornada contínua a pedido de trabalhador ou trabalhadora responsável por criança menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica? | Sim | Em 2024/2025 não se registaram pedidos de jornada continua por trabalhador ou trabalhadora responsável por criança menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica. | Consultar: artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas | | | | | | |





SUBDIMENSÃO: Meia jornada

| Prevenção de práticas discriminatórias | | | | | | | |
|--|----------|---|--|--|--|--|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | | |
| 1 - A empresa concedeu a modalidade de meia jornada a pedido de trabalhador ou trabalhadora – i) com 55 anos ou mais e que tenha netos/as com idade inferior a 12 anos; ou ii) que tenha filhos/as menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica? | Sim | Em 2024/2025 não se registaram pedidos de meia jornada por parte de trabalhador ou trabalhadora. | Consultar: artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas | | | | |





| DIMENSÃO: Preven | DIMENSÃO: Prevenção da prática de assédio no trabalho | | | | | | |
|---|---|--|--------|--|--|--|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | | |
| 3 - A empresa implementa medidas para prevenir a prática de outras ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora? | Sim | A AdSA teve implementado o Sistema de Gestão de Responsabilidade Social - Certificação SA 8000, mantendo as práticas. Consta do Manual de Sustentabilidade Empresarial; Consta no Manual da política de integridade e Linha de integridade. | | | | | |
| 4 - Existem na empresa procedimentos específicos para denúncia e/ou apresentação de queixa em caso de assédio sexual e/ou moral, bullying, stalking e outras formas de violência de género no trabalho? | Sim | Consta no Manual da política de Integridade. Linha de Integridade do grupo AdP, disponível no sítio da internet www.adsa.pt. | | | | | |
| 5 - A empresa informa todos/as os/as trabalhadores/as sobre os procedimentos a tomar para a comunicação de atos de discriminação e assédio moral e/ou sexual no trabalho? | Sim | Divulgação do Manual da política de Integridade. Linha de Integridade do grupo AdP, disponível no sítio da internet www.adsa.pt. | | | | | |
| 6 - Existem na empresa procedimentos específicos para assegurar a reparação de danos à vítima da prática de assédio? | Sim | Manual de Sustentabilidade Empresarial; Manual da política de Integridade. Regulamento de Denúncias Voluntárias de Irregularidades; Regulamento do funcionamento da Comissão de Ética e do funcionamento do Conselho de Ética. | | | | | |





| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA |
|---|----------|--|--------|
| 1 - A empresa implementa medidas para prevenir a prática de assédio no trabalho? Entende-se por assédio no trabalho o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador | Sim | A AdSA teve implementado o Sistema de Gestão de Responsabilidade Social - Certificação SA 8000, mantendo as práticas. Consta do Manual de Sustentabilidade Empresarial; Consta no Manual da política de integridade e Linha de integridade. | |
| 2 - A empresa implementa medidas para prevenir a prática de assédio sexual no trabalho? Entende-se por assédio no trabalho o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador | Sim | A AdSA teve implementado o Sistema de Gestão de Responsabilidade Social - Certificação SA 8000, mantendo as práticas. Consta do Manual de Sustentabilidade Empresarial; Consta no Manual da política de integridade e Linha de integridade. | |





| Prevenção de práticas discriminatórias | | | | | | |
|--|---------------|---|--|--|--|--|
| PERGUNTA | RESPOSTA | OBSERVAÇÕES | ALERTA | | | |
| 8 - Se a resposta foi "sim": A empresa conferiu o direito de indemnização à vítima de prática de assédio? | Não aplicável | | Consultar: n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do artigo 29.º do Código do Trabalho | | | |
| 9 - Se a resposta foi "sim": A empresa garantiu que o ou a denunciante e as testemunhas por si indicadas não são sancionados/as disciplinarmente, a menos que tenham atuado com dolo? | Não aplicável | | Consultar: n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do artigo 29.º do Código do Trabalho | | | |
| 10 - Se a resposta foi "sim": A empresa assumiu a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio? | Não aplicável | | Consultar: n.º 8 do artigo 283.º do Código do Trabalho | | | |
| 11 - Se a resposta foi "sim": A empresa considerou justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador ou pela trabalhadora a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pela entidade empregadora ou seu/sua representante? | Não aplicável | | Consultar: alínea f) do n.º 2 do artigo 394.º do Código do Trabalho | | | |
| 12 - A empresa adotou código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho? | Sim | | Consultar: alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho | | | |
| 13 - Tendo tido conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho, a empresa instaurou procedimento disciplinar? | Sim | Em 2024/2025 não existiram registos de alegadas situações de assédio no trabalho. Existe uma linha de Integridade disponível no sítio da internet www.adsa.pt. Canal seguro que pode ser utilizado para comunicar qualquer irregularidade. | Consultar: alínea l) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho | | | |

ANEXO II

AdSA – Águas de Santo André, S.A. PLANO A IMPLEMENTAR EM 2026





EMPRESA Águas de Santo André, S.A.

SETOR Setor empresarial do Estado

| CARACTERIZAÇÃO | | | | | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|--|--------|--|--|--|--|
| | INDICADORES | MULHERES | HOMENS | | | | |
| | 15-24 anos | 0 | 2 | | | | |
| | 25-34 anos | 5 | 3 | | | | |
| FAIXA ETÁRIA | 35-44 anos | 13 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 | 15 | | | | |
| | 45-64 anos | 13 | 36 | | | | |
| | >65 anos | S MULHERES HOI -24 anos 0 -34 anos 5 -44 anos 8 -64 anos 13 -55 anos 1 no básico 0 esecundário 7 es administração 1 de fiscalização 0 ão sociais 2 periores de 1º grau 1 periores de 2º nível 1 rmédia de 1º grau 2 récnico Superior 11 nação Técnica 0 sistente Técnico 7 | 1 | | | | |
| _ | Ensino básico | 0 | 13 | | | | |
| HABILITAÇÕES LITERÁRIAS | Ensino secundário | 7 | 35 | | | | |
| | Ensino superior | superior 20 | 9 | | | | |
| | Orgãos de administração | 1 | 2 | | | | |
| | Orgãos de fiscalização | 0 | 2 | | | | |
| | Orgão sociais | 2 | 6 | | | | |
| | Dirigentes Superiores de 1º grau | 1 | 0 | | | | |
| | Dirigentes Superiores de 2º nível | 1 | 1 | | | | |
| RECURSOS | Direção Intermédia de 1º grau | 2 | 1 | | | | |
| HUMANOS | Direção Intermédia de 2º grau | 5 | 0 | | | | |
| | Pessoal Técnico Superior | 11 | 6 | | | | |
| | Coordenação Técnica | 0 | 0 | | | | |
| | Pessoal Assistente Técnico | 7 | 3 | | | | |
| | Encarregado/a Geral Operacional | 0 | 0 | | | | |
| | Encarregado/a Operacional | 0 | 0 | | | | |

DATA DE SUBIMISSÃO 20-10-2025





| RECURSOS HUMANOS | Pessoal Assistente Operacional | 1 | 45 |
|---------------------|--|----|----|
| | Pessoal estagiário/a | 0 | 0 |
| | Contrato de trabalho sem termo | 26 | 55 |
| | Contrato de trabalho a prazo | 0 | 0 |
| VÍNCULO | Contrato de trabalho incerto | 0 | 0 |
| CONTRATUAL | Contrato com vínculo de trabalho temporário | 4 | 0 |
| | Outras situações(prestação de serviços) | 0 | 0 |

Processado por computador a 20-10-2025 à(s) 19:08:48





| | MEDIDAS MEDIDAS | | | | | | | |
|---|---|--|--|-----------|--|---|-------------|--|
| DIMENSÃO: Estratégia, missão e valores da empresa | | | | | | | | |
| OBJETIVO | MEDIDA | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES RESPONSÁVEIS/ PONTO FOCAL | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES ENVOLVIDAS/ PONTO FOCAL | ORÇAMENTO | INDICADOR | META | OBSERVAÇÕES | |
| Incentivar a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens | Criação de mecanismos internos que incentivem a apresentação de sugestões, por parte dos trabalhadores e das trabalhadoras, no domínio da seleção e recrutamento, da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, da proteção na parentalidade, da avaliação de desempenho, da política de progressão e desenvolvimento de carreiras e da política salarial | DSRS+DCM (AdP,SGPS)+ CEA (AdSA) | Todos | 0 | O Plano de Comunicação corporativo tem inscrito ações para a promoção da igualdade entre homens e mulheres | Incorporar no Plano de Comunicação Corporativo de 2025/2026 | | |
| Assegurar a implementação do Plano para a Igualdade, a sua monitorização, acompanhamento e sustentabilidade | Definição de objetivos estratégicos mensuráveis para a promoção da igualdade entre mulheres e homens | CE (AdP, SGPS) | Todos | 0 | Monitorizar o plano | Monitorizar o plano | | |





| | DIMENSÃO: Formação inicial e contínua | | | | | | | |
|---|--|--|--|---|---|------------------------------|-------------|--|
| OBJETIVO | MEDIDA | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES RESPONSÁVEIS/ PONTO FOCAL | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES ENVOLVIDAS/ PONTO FOCAL | ORÇAMENTO | INDICADOR | META | OBSERVAÇÕES | |
| Promover uma cultura de igualdade entre mulheres e homens no local de trabalho, favorecendo práticas de gestão e de trabalho consonantes com a mesma | Integração de um módulo de formação sobre igualdade entre mulheres e homens no plano de formação anual, nomeadamente sobre: estereótipos de género; linguagem inclusiva; proteção na parentalidade; conciliação da vida profissional, familiar e pessoal; Assédio moral e sexual no trabalho | DSRS Adp+SSE+RH | Todos | Incluído no orçamento afecto à formação | N.º de trabalhadores/a s com formação sobre igualdade e não discriminação/ N.º total de trabalhadores N.º de admissões com ações de acolhimento com divulgação dos princípios de igualdade, não discriminação e conciliação/N.º total de admissões. | 100% dos trabalhadores/as | | |





DIMENSÃO: Igualdade nas condições de trabalho

SUBDIMENSÃO: Avaliação de desempenho

| OBJETIVO | MEDIDA | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES RESPONSÁVEIS/ PONTO FOCAL | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES ENVOLVIDAS/ PONTO FOCAL | ORÇAMENTO | INDICADOR | META | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|--|-----------|--|--|-------------|
| Assegurar um processo de avaliação justo e objetivo para mulheres e para homens | Divulgação do modelo de avaliação de desempenho, assegurando a transparência do mesmo junto de trabalhadoras e trabalhadores e das respetivas estruturas representativas, no sítio eletrónico da empresa, na intranet, por correio eletrónico, e com afixação em locais internos de reconhecida visibilidade | RH AdSA | Todos | 0 | N.º de trabalhadores/a s abrangidos pela comunicação/ N.º total de trabalhadores/a | Informação disponível a 100% dos trabalhadores/as | |





| DIMENSÃO: Conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal | | | | | | | |
|--|---|--|--|-----------|---|---|-------------|
| OBJETIVO | MEDIDA | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES RESPONSÁVEIS/ PONTO FOCAL | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES ENVOLVIDAS/ PONTO FOCAL | ORÇAMENTO | INDICADOR | META | OBSERVAÇÕES |
| Promover a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras | Divulgação dos recursos existentes na área geográfica da empresa e/ou da residência dos trabalhadores e das trabalhadoras que facilitem a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal (ex.: creches/serviço de amas, instituições para pessoas idosas) | DSRS+DRH (AdP)+RH (AdSA) | Todos | 0 | N.º de trabalhadores/a s com acesso à informação | Disponibilizada informação a 100% dos trabalhadores/as | |
| | | SUBDIMEN | NSÃO: Jornada contínua | | | | |
| OBJETIVO | MEDIDA | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES RESPONSÁVEIS/ PONTO FOCAL | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES ENVOLVIDAS/ PONTO FOCAL | ORÇAMENTO | INDICADOR | META | OBSERVAÇÕES |
| Garantir que a modalidade de jornada contínua contempla as necessidades de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras, em particular dos/as que têm responsabilidades familiares | jornada contínua a trabalhador ou trabalhadora com responsabilidades | RH (AdSA) | Todos | 1000€ | Percentagem de trabalhadores neste regime | 30% | |





| DIMENSÃO: Prevenção da prática de assédio no trabalho | | | | | | | |
|---|--|--|--|-----------|---------------------------|---|-------------|
| OBJETIVO | MEDIDA | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES RESPONSÁVEIS/ PONTO FOCAL | DEPARTAMENTOS/ UNIDADES ENVOLVIDAS/ PONTO FOCAL | ORÇAMENTO | INDICADOR | META | OBSERVAÇÕES |
| Prevenir e combater o assédio no trabalho - Prevenir e combater a prática de outras ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora | Realização de ações de sensibilização sobre a prática de assédio no trabalho e de outras ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade de trabalhadores e trabalhadoras | Comissão de Ética +DRH AdP+RH AdSA | Todos | 1000€ | >75% dos trabalhadores | trabalhadores/as com acesso a informação e/ou sensibilização / N.º Total de trabalhadores/as | |

SIGLAS

ACT – Acordo Coletivo de Trabalho

AdP – Águas de Portugal

AdSA – Águas de Santo André

APPDI – Associação Portuguesa para a Diversidade e Inclusão

BCSD – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável

CA – Conselho de Administração

CE – Comissão Executiva da AdP

CEA – Comunicação e Educação Ambiental

DCL – Direção de Compras e Logística

DCM – Direção de Comunicação e Marca

DRHC – Direção de Recursos Humanos Corporativos

DSRS – Direção de Sustentabilidade e Responsabilidade Social

EC – Equipa de Compras

GRADE – Associação Empresas Responsáveis

IG – Igualdade de Género

NP – Norma Portuguesa

ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

R&C – Relatório e Contas

RH – Recursos Humanos

RS – Relatório de Sustentabilidade

SA 8000 – Norma de Responsabilidade Social

SGC – Sistema de Gestão da Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal

SSE – Sistema de Sustentabilidade Empresarial